

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO – MATRÍCULAS 2027

1. OBJETIVO

O Programa de Indicação da Educação Adventista tem como objetivo reconhecer as famílias que desejam compartilhar com amigos e familiares a experiência educacional, os valores e os princípios que fazem parte da formação de seus filhos.

O programa será realizado por meio da plataforma oficial de indicações e observará as disposições deste regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2. FORMAS DE INDICAÇÃO

Ao realizar o cadastro por meio da plataforma oficial, as indicações poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

2.1. Link de indicação

O indicador poderá gerar um link exclusivo e personalizado, que poderá ser compartilhado com amigos, familiares e demais interessados.

Ao acessar o link, o interessado poderá realizar seu próprio cadastro e fornecer as informações necessárias para o atendimento.

Na plataforma, essa indicação será vinculada automaticamente ao cadastro do indicador.

2.2. Cadastro realizado pelo indicador

O indicador poderá registrar diretamente, na plataforma oficial, os dados da pessoa indicada, desde que possua relacionamento prévio com ela e tenha legitimidade para o compartilhamento dessas informações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Serão consideradas válidas apenas as indicações registradas pelos canais oficiais disponibilizados pela instituição, não sendo aceitas indicações realizadas verbalmente ou por qualquer outro meio não vinculado à plataforma oficial.

3. REGRAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ADVENTISTA - ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE

3.1. Link de cadastro do indicador e acompanhamento das indicações

<https://acrm-indication.sdasystems.org/campanha/a/ASC/indique-ganhe-2027>

3.2. Período de vigência

01/09/2026 até 31/03/2027

3.3. Critérios de participação

Poderão participar da campanha os responsáveis por alunos regularmente matriculados cujos contratos educacionais não contemplem benefícios de filantropia, observadas as regras específicas da campanha.

3.4. Benefícios oferecidos

Para cada indicação que for efetivamente convertida em matrícula do indicado, desde que não seja contemplada por benefício de filantropia e perdure no mínimo até o fim do período de vigência da presente campanha (conforme item 3.2), o INDICADOR receberá um cartão presente no valor de R\$ 350,00.

3.5. Prazo para utilização dos benefícios

O Crédito ficará disponível no cartão durante 12 meses.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da boa-fé, da transparência, da finalidade, da necessidade, da segurança, da prevenção e da responsabilidade.

Os dados coletados poderão incluir:

- nome completo;
- número de telefone;
- endereço eletrônico;
- unidade escolar de interesse;
- segmento de ensino;

- demais informações necessárias para o atendimento e o processo de matrícula.

Os dados serão utilizados exclusivamente para:

- identificação e atendimento dos interessados;
- apresentação da proposta educacional;
- participação no programa de indicação.

A instituição poderá armazenar os dados pelo período necessário para o cumprimento das finalidades previstas neste regulamento e das obrigações legais aplicáveis.

5. RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE

Ao realizar uma indicação, o participante declara que:

- possui vínculo de relacionamento com a pessoa indicada;
- comunicou previamente ao indicado sobre o compartilhamento de seus dados e sobre a possibilidade de contato por parte da instituição;
- forneceu informações verdadeiras e atualizadas;
- está ciente de que a instituição poderá entrar em contato com o indicado e informar a origem da indicação realizada;
- concorda com as disposições previstas neste regulamento.

6. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

Para que a indicação seja considerada válida, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a indicação deverá ser registrada na plataforma oficial;
- a indicação deverá ocorrer durante o período de vigência da campanha;
- cada indicado poderá possuir apenas um indicador;
- será considerada válida a primeira indicação registrada no sistema;
- o sistema registrará a data e o horário da indicação;
- o indicado deverá atender aos critérios estabelecidos pela instituição;
- a matrícula deverá ser efetivada de acordo com as regras da campanha.

7. HIPÓTESES DE INVALIDAÇÃO

Serão consideradas inválidas as indicações que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- indicação do próprio filho ou dependente legal;
- indicação de alunos que já possuam matrícula ativa na Educação Adventista;
- Indicações realizadas por colaboradores da instituição, seus cônjuges e dependentes;
- duplicidade de registros;
- utilização de informações falsas, incompletas ou inconsistentes;
- tentativa de fraude;
- descumprimento das disposições previstas neste regulamento.

8. BENEFÍCIOS

O benefício se dará de forma cumulativa, ou seja, quanto mais indicados matriculados, dentro do período da Campanha, maior será o benefício.

Os benefícios oferecidos aos participantes observarão as regras específicas estabelecidas pela Educação Adventista - Associação Sul Catarinense.

A concessão do benefício estará condicionada ao cumprimento integral das regras da campanha e dos requisitos previstos neste regulamento.

Salvo disposição expressa em contrário, os benefícios concedidos terão caráter pessoal e intransferível.

9. ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

A Educação Adventista - Associação Sul Catarinense poderá alterar, suspender, prorrogar ou encerrar a campanha mediante divulgação em seus canais oficiais.

Também poderão ser canceladas as indicações que apresentarem inconsistências, irregularidades ou indícios de fraude.

10. CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela administração da Educação Adventista - Associação Sul Catarinense e pela respectiva mantenedora.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no Programa de Indicação implica a leitura, a compreensão e a concordância integral com as disposições deste regulamento.

Ao participar da campanha, o participante declara estar ciente de que as informações fornecidas serão tratadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste regulamento.

São José, 01 de setembro de 2026.

Educação Adventista - Associação Sul Catarinense.